



OF. SG. Nº 116/2026

São Jerônimo, 28 de maio de 2026.

Exmo. Sr.

Fernando Cairuga Camboim

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 078/2026, em anexo, o qual o qual autoriza o reajuste do vale alimentação dos servidores.

O presente projeto visa continuar recompondo o valor disponibilizado aos servidores municipais a título de vale alimentação, conforme estabelece a Lei Municipal 3.589/2017. Atualmente, a indenização referente ao vale alimentação está fixada em R\$ 35,00 por dia de trabalho.

Assim, no presente projeto de lei, estamos propondo um reajuste de 7,2% chegando ao valor de R\$ 37,50/dia, nos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2026.

E do mês de outubro em diante o Vale-Alimentação passa a R\$ 38,00/dia, sofrendo um reajuste de 8,6%, em relação ao valor atual.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JULIO CESAR PRATES
CUNHA:241554
97034

Assinado de forma digital por JULIO CESAR PRATES
CUNHA:24155497034
Dados: 2026.05.29 11:45:33 -03'00'

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 078, DE 28 DE MAIO DE 2026

**REAJUSTA O VALE ALIMENTAÇÃO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS ESTABELECIDO PELA LEI
MUNICIPAL 3.589/2017 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. É fixado em R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) o valor do vale-alimentação para os meses de junho, julho, agosto e setembro de 2026, devidos aos servidores municipais, conforme estabelece a Lei Municipal 3.589/2017.

Art. 2º. A partir de 01 de outubro de 2026, o valor do Vale-alimentação é fixado em R\$ 38,00 (trinta e oito reais) devidos aos servidores municipais, conforme estabelece a Lei Municipal 3.589/2017.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR PRATES
CUNHA:2415549703

4

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR PRATES
CUNHA:24155497034
Dados: 2026.05.29 11:45:49
-03'00'

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal